



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

DECRETO Nº 027, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de São Francisco ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 136, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 77, inciso I, alínea *n* do mesmo Diploma Legal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

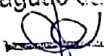
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a partir do dia 07 de setembro de 2020 o Município de São Francisco seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo único: Na adesão ao plano, inicialmente será aplicado o critério "Microregional" por agrupamento (São Francisco/Brasília de Minas) para todas as atividades, cabendo ao Comitê Gestor Extraordinário de Saúde do Município, por Deliberação, reclassificar o critério de forma geral ou por atividade específica, e determinar as medidas emergenciais cabíveis, conforme avaliação dos indicadores epidemiológicos e dos resultados da fiscalização.

Publicado em 04/09/20
a 21/09/20
sugestão do f.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

Art. 2º São deveres da Prefeitura de São Francisco:

- Consciente;
- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas
 - II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
 - III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente; e
 - IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- Consciente;
- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas
 - II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
 - III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento; e
 - IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º O disposto neste Decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

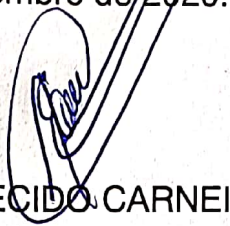
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes todos os Decretos municipais expedidos que tratam das medidas de prevenção, enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário conflitantes com a aplicação do Plano Minas Consciente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

São Francisco, 03 de setembro de 2020.



EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito